

ATUALIZAÇÃO DA LEI 14.113/2020 DO FUNDEB

Consultora da CNM
Mariza Abreu

Atualização da Lei do novo Fundeb



**Lei 14.113/2020,
de
regulamentação
do Fundeb**



**Atualização da Lei até
31/10/2021 sobre 3
pontos**

- . atuais ponderações VAA
- . novas ponderações VAA por NSE e indicadores fiscais
- . indicador de educação infantil



**PL's apresentados no
Congresso Nacional**

- . PL 2751, de 09/08/2021 - Sen Luis Carlos Heinze (proposta CNM)
- . PL 3339, de 28/09/2021 - Dep Gastão Vieira (proposta CNM)
- . PL 3418, de 04/10/2021 - Dep Profª Dorinha Seabra Rezende (apensado ao PL 3339/2021)

Propostas para a Lei do novo Fundeb



PL 2751/2021 do Sen. Luis Carlos Heinze

PL 3339/2021 do Dep. Gastão Vieira

Propostas da CNM

- Para 2021, alteração da questão das contas bancárias e do conceito de profissionais da educação
- A partir de 2022, retirada das transferências universais do cálculo do VAAT (supressão do correspondente dispositivo na Lei atual)
- Prorrogação das regras de transição de 2021 para 2022 e 2023
- Atualização da Lei até 31/10/2023 para vigência a partir de 2024
- Para 2023, indicadores para o VAAR definidos excepcionalmente por regulamento

PL 3418/2021 da Dep. Professora Dorinha

- Contempla a maioria das propostas da CNM

Questão das contas bancárias



Lei 14.113/2020, art. 21, *caput*

- vedação da transferência dos recursos do Fundeb das contas do BB ou CEF onde foram disponibilizados para outras contas bancárias

Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central, 2021

- 56% dos Municípios brasileiros sem agência do BB ou CEF

Pesquisa da CNM

- participação de 3.285 Municípios (59%)
- 44,8% desses Municípios com terceirização da folha de pagamento com recursos do Fundeb

PL 2751/2021 – SF e PL 3339/2021 – CD

- supressão da vedação da transferência dos recursos do Fundeb para outras contas bancárias e disponibilização dos dados do Fundeb pela instituição financeira onde os recursos forem movimentados

PL 3418/2021 – CD

- mantida a vedação e permitida a venda da folha de pagamento

Conceito de profissionais da educação



Lei 11.494/2007, art. 22, par. único:

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

X

Lei 14.113/2020, art. 26, par. único:

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

PL 2751/2021 – SF e PL 3339/2021 – CD, art. 26, par. único:

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício **nas redes de ensino** de educação básica;

PL 3418/2021 – CD, art. 26, par. único:

II – ... em efetivo exercício **nas instituições escolares das redes de ensino** de educação básica;

Posição da CNM sobre pontos nos PLs da CD



Favorável

- Requisitos para conveniadas conferidos e validados pelo poder concedente (art. 7º, § 7º)
- Prazo de 30 dias para ratificar dados preliminares do Censo Escolar (art. 78, § 5º)
- Explicitação das atribuições do Inep, FNDE e STN (incisos II e III do § 1º do art. 10, § 5º do art. 16, e inciso IV do art. 18)
- Fontes dos dados contábeis no Siconfi e Siope (§ 5º do art. 13)
- Prazos para recebimento de dados e deliberação da Comissão Intergovernamental (§ 5º e § 6º do art. 18)

Contrária

- Vedada alteração de dados do Censo Escolar após prazo de 30 dias e realizada publicação oficial (novo § 7º no art. 8º): inadequado
- Alterações nos indicadores para o VAAR (§ 3º e novos §§ 4º e 5º no art. 14): mérito em 2023
- Supressão da vulnerabilidade socioeconômica no indicador de educação infantil (inciso II do par. único do art. 28): mérito em 2023
- Indicadores para o VAAR (novos arts. 43-A e 43-B): mérito em 2023

Obrigada!

Telefone: (61) 2101-6077/6069

E-mail: educacao@cnm.org.br